



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



---

## DECRETO N.º 2.107 DE 16 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA:**

Art. 1º - **Normas e medidas de prevenção** em Saúde Pública no município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – o Secretário e Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III – o Secretário Municipal de Governo;
- IV – o Secretário de Estado de Fazenda;
- V – o Secretário Municipal de Educação;
- VI\_o Secretário-Geral;
- VI – o Advogado-Geral do Estado;
- VII – o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII – o Secretário de Estado de Educação;
- IX – o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII – o Chefe do Gabinete Militar do Governador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Art. 3º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:  
I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá recomendar aos idosos e pacientes que possuem doenças pulmonares já preexistentes que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível nas suas residências;

Art. 5º. Fica recomendada a suspensão de visita as instituições de acolhimento de crianças e idosos;

Art. 6º- Fica recomendada a suspensão de missas e cultos religiosos, bem como qualquer evento que envolva aglomeração de pessoas;

Art. 6º.- Fica Determinado que o atendimento nos CRAS e CREAS dar-se-á por meio de senha, com data e horário pré-definidos, os quais serão informados aos usuários quando do seu primeiro comparecimento a esses equipamentos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º- **Considerando** o Memorando Circular no 2/2020/SEE/SE de 15.03.2020 da Secretaria de Estado de Educação que orientou as Superintendências Regionais de Ensino, a fechar as unidades de ensino no período de 18 a 22 de março de 2020 e **Considerando** que o Município possui convênio com o Estado de Minas Gerais para o transporte de Escolares nesta terça-feira (17/03) e quarta-feira (18/03) a Secretaria Municipal de Educação unidades escolares promoverão:

- I - o escalonamento do horário do recreio, evitando aglomeração de alunos em ambientes comuns;
- II – reforço as orientações do Memorando Circular 1/2020 contendo a cartilha (Orientações de Prevenção ao Novo Coronavírus) da SEE/SE;
- III – a não realização nos próximos 30 (trinta) dias eventos que promovam aglomeração de pessoas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



---

IV – fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus, nos murais e quadros de avisos das unidades escolares.

Art. 7º - Fica implementado o recesso escolar no período de 18.03 a 22. 03/2020 nas unidades escolares municipais, incluindo creches, devendo o retorno das aulas ocorrerem em 23.03.2020, segunda feira.

Art. 8º- Para a hipótese da ocorrência de sinais e sintomas do COVID-19, a Secretara Municipal de Saúde disponibilizará à população, a partir desta data, os seguintes telefones:

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 16 de março de 2020.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
**Prefeito Municipal.**